



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TCE – TO

Fls. _____

ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2015 – 2ª Câmara

- | | |
|--|---|
| 1. Processo nº: | 2027/2013 |
| 2. Classe de Assunto: | 4. Prestação de Contas |
| 2.1 Assunto: | 12. Prestação de Contas de Ordenador 2012 |
| 3. Responsáveis: | Valdomiro Dias da Cruz - Gestor, CPF: 505.581.371-72
Agda Bento dos Santos - Responsável pelo Controle Interno, CPF: 008.185.581-80
Frederico de Paula Cordeiro - Contador, CPF: 712.127.441-87 |
| 4. Órgão: | Câmara Municipal de Novo Alegre - TO |
| 5. Relator: | Conselheiro Substituto Adauton Linhares da Silva |
| 6. Representante do Ministério Público: | Procuradora de Contas Drª. Raquel Medeiros Sales de Almeida |
| 7. Procurador Constituído nos autos: | Não há |

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. EXERCÍCIO DE 2012. APURAÇÃO DE SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CONSONÂNCIA ENTRE OS SALDOS BANCÁRIOS. GASTO COM PESSOAL DENTRO DO LIMITE DE 6%. O TOTAL DA DESPESA DA CÂMARA OBEDECEU O LIMITE DE 7%. REGULAR COM RESSALVAS. ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO AOS RESPONSÁVEIS E AO ATUAL GESTOR. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. ENCAMINHAMENTO A DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 2027/2013, que versam sobre Prestação de Contas de Ordenador da Câmara Municipal de Novo Alegre -TO, referente ao exercício financeiro de 2012, e

Considerando que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

Considerando que os responsáveis foram devidamente citados para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que as irregularidades constatadas na presente conta e auditoria não comprometem a globalidade da gestão;

Considerando os Pareceres nºs 820/2014 e 622/2014, do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas, respectivamente;

Considerando ainda tudo mais que dos autos consta:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TCE – TO

Fls. _____

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, em:

8.1 julgar regular com ressalvas as contas de Ordenador de Despesas do exercício de 2012, da Câmara Municipal de Novo Alegre - TO, sob a gestão do Senhor Valdomiro Dias da Cruz, com fundamento nos artigos 10, I; 85, II e 87 da Lei Estadual nº 1.284/2001, concedendo-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2 determinar:

8.2.1 a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

8.2.2 o envio de cópia aos responsáveis do inteiro teor da decisão em epígrafe, nos termos do art. 205, do Regimento Interno deste Tribunal;

8.2.3 o envio de cópia do inteiro teor da decisão em epígrafe ao atual gestor da Câmara Municipal de Novo Alegre - TO, para conhecimento;

8.3 após a adoção de todas as providências acima determinadas, remeter os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias do mês de junho de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcb1 - 02/06/2015 18:14:19

ADAUTON LINHARES DA SILVA - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234800

Código de Autenticação: 37d671c995ef8790b2d4542467476bd2 - 02/06/2015 17:56:58

MARCIO FERREIRA BRITO - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239908

Código de Autenticação: 6ec7033595c302c9a739ca90a6113a8c - 02/06/2015 17:05:20